



MUNICÍPIO DE GURUPI
ESTADO DO TOCANTINS
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 1.338, DE 22 DE SETEMBRO DE 1999.

“Autoriza abertura de Crédito Adicional Suplementar no Orçamento Financeiro vigente, da FEG – Fundação Educacional de Gurupi, e dá outras providências”.

O Povo do Município de Gurupi, por seus representantes na Câmara Municipal aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a presente lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Suplementares, com a finalidade de atender insuficiência nas dotações orçamentárias, até o limite de 15% (quinze por cento) em relação aos valores autorizados na Lei nº 1.277, de 26 de novembro de 1998, mediante a utilização dos seguintes recursos:

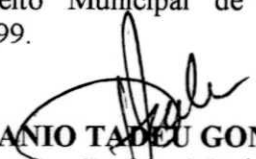
- a) da reserva de contingência;
- b) de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias que tenham disponibilidades; e
- c) proveniente do excesso de arrecadação.

Parágrafo Único – Excluem-se do limite previsto no art. 1º, os créditos adicionais destinados a pessoal e encargos, à reserva de contingência.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 22 dias do mês de setembro de 1999.


NANIO TADEU GONÇALVES
Prefeito Municipal